



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Trata-se de instrução processual visando à contratação direta, por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de fonte para câmera/DVR, drone e moeda personalizada da Coordenadoria Militar (CMTJ), conforme condições e quantidades estabelecidas no termo de referência.

Segundo a justificativa apresentada, a contratação visa atender às demandas da CMTJ para o aprimoramento das ações de segurança orgânica deste Poder Judiciário, pois os materiais de áudio, vídeo e fotografia são essenciais para a manutenção do sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV dos prédios do TJPA, bem como para aprimorar as ações do serviço de inteligência da Unidade de Inteligência de Segurança Institucional – UIISI.

A aquisição foi estimada em R\$ 39.279,89 (trinta e nove mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos), e a disponibilidade orçamentária foi atestada por meio do Pedido de Compras nº 2024/2783, devidamente validado.

A Assessoria Jurídica, por meio do Parecer Jurídico nº 549/2024 – AJSEADM, concluiu pela conformidade legal da demanda aos requisitos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cuja motivação integra este ato decisório, conforme o art. 62, § 1º, da Lei nº 8.972/2020.

Ante o exposto, acolho integralmente o parecer apresentado, com a recomendação de consulta ao sistema GRP/THEMA imediatamente antes da seleção do fornecedor, para evitar fracionamento de despesa.

Assim, com base no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 011/2023 – SA, avoco a competência subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da mesma norma e, conforme o art. 4º, inciso I, da Portaria nº 823/2023 – GP, autorizo:

1. A abertura de dispensa destinada a viabilizar o objeto pretendido;
2. A dispensa da utilização do procedimento em sua forma eletrônica, conforme justificado nos autos, nos termos do art. 22, §1º, I e II da Instrução Normativa TJPA nº. 002/2024 – GP; e
3. A repetição da dispensa, com fulcro no artigo 24, §2º da Instrução Normativa TJPA nº. 002/2024 - GP, em caso de fracasso ou deserção, e desde que não haja majoração do preço estimado para a contratação.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Ato contínuo, encaminhem-se os autos à Divisão de Compras para as providências subsequentes.

Belém, 30 de outubro de 2024.

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR
SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

